

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°**, DE 2019**

(Do Sr. Zé Neto)

Altera a Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a aposentadoria especial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §2º do art. 9º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

.....
§ 2º O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias enquadrados na condição prevista no § 1º deste artigo, independentemente da forma de seu vínculo e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da contribuição previdenciária, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários, reconhecido o direito à aposentadoria especial para os casos de exercício permanente da atividade por vinte e cinco anos ou da respectiva conversão do tempo de trabalho exercido, para os demais casos.

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa garantir a aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Atualmente,

* C D 1 9 8 9 3 7 2 8 8 4 2 7 *



essa condição já é reconhecida em decisões judiciais quando analisam as atribuições executadas no exercício de atividades como o de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.

Além disso, esses profissionais trabalham em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, tanto nas atividades pedagógicas, como nas atividades de coleta de dados ou burocráticas.

No plano teórico-jurídico o exercício das atividades desses profissionais é enquadrado no espaço físico identificado pela NR 15, como caracterizador da insalubridade,

Todavia, não há disposição expressa da legislação no sentido desse reconhecimento, apresentado pelo presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Zé Neto

Deputado federal- PT/BA

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.